

Paulista, 13 de setembro de 2018.

OFÍCIO N.º 006/2018

Prezado(a) Sr(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos em anexo, o **Decreto n.º 119/2018**, de 12 de novembro de 2018, que “ **Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2018 e início do exercício de 2019 e dá outras providências** ”.

Considerando a exiguidade dos prazos, a importância da matéria e a necessidade urgente do atendimento ao disposto no citado Decreto, solicitamos à Vossa Senhoria da ciência, **principalmente aos Agente(s) Orçamentário(s)** dessa Secretaria/Órgão, e demais envolvidos nos processos de licitação, contratação, ordenamento, empenhamento, recebimento, liquidação, pagamento, execução em geral, contabilização e controle da despesa e da receita.

Atenciosamente,

JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO

Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão

Para:

Todas Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Paulista
NESTA

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO nº. 119/2018.

Ementa: Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2018 e início do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício de 2019, da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, conforme as disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DA PROGRAMAÇÃO E DA** **MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias deverão:

- I. Encaminhar à Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão, suas necessidades de **créditos adicionais** e remanejamentos orçamentários, por ofício, até **20 de novembro de 2018**; ficando condicionado, o processamento pela SCPG, à existência de cotas financeiras, de fontes de recursos orçamentários e somente poderão ser atendidas após verificadas as necessidades de recursos orçamentários e financeiros para folha de pagamento;
- II. Solicitar à Secretaria de Finanças, autorização de inclusão ou alteração de cotas na **Programação Financeira**, até o dia **20 de novembro** de 2018;
- III. Encaminhar ao órgão gestor de pessoal, documentação e informações relativas ao fechamento das **folhas de pagamento** do mês de Dezembro e respectivo 13º Salário, até o dia **03 de dezembro** de 2018.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças somente autorizará inclusão de cotas na Programação Financeira, até **20 de novembro** de 2018.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. Os órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, só poderão efetuar **pagamentos**, emitir Ordens Bancárias, pagamentos via cheques ou transferências bancárias, até **14 de dezembro** de 2018.

§ 1º. A **validade** dos pagamentos por Ordens Bancárias, cheques ou transferências bancárias, emitidos e em estoque, conforme disposto no caput deste artigo, não excederá à **28 de dezembro** de 2018, devendo os mesmos serem devidamente cancelados pelos órgãos centrais de tesouraria, gestores financeiros, responsáveis por pagamentos de despesas da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II DOS EMPENHOS E ANULAÇÕES

Art. 5º. Para o encerramento da execução orçamentária da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, relativa ao exercício de 2018, observarão o seguinte:

- I. Emitir Notas de Empenhos, até **23 de novembro** de 2018, observado o disposto no Art 2º;
- II. Anular, até **30 de novembro** de 2018, os empenhos ordinários, saldos dos globais e estimativos, seus respectivos subempenhos, correspondentes às despesas **cujas execução do serviço ou fornecimento do produto não seja realizada** até o final do exercício de 2018.

§ 1º. Para atender ao disposto no **Inciso II**, deste Artigo, ficam as unidades responsáveis pela gestão financeira da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, autorizadas a procederem as referidas anulações.

§ 2º. Cabe às **Unidades Executoras**, inclusive aos responsáveis por ações descentralizadas mediante destaque orçamentário, como também os órgãos centrais de controle, envidar esforços para o cumprimento dos respectivos prazos, **a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2019.**

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. As unidades responsáveis pela gestão financeira dos Órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

indiretamente, deverão cancelar, até o dia **20 de novembro** de 2018, os restos a pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores, bem como os restos a pagar não processados em 2017, que não tenham sido executados em 2018.

Parágrafo Único. Os restos a pagar constantes na Secretaria de Finanças em 2018, sem manifestação ou regularização até o prazo de **20 de novembro** de 2018, pelas Unidades Gestoras correspondentes, deverão ter suas inscrições canceladas e aqueles que foram analisados e validados, poderão ser pagos em 2019.

Art. 7º. Somente poderão ser inscritos como restos a pagar não processados de 2018, as despesas devidamente justificadas, não liquidadas, desde que haja as disponibilidades financeiras suficientes até 31 de dezembro de 2018 e correspondam a:

- I. Despesas com aquisição de material ou equipamentos do exterior que estão em processo de importação, inclusive os referentes aos recursos de convênios, devidamente comprovados por guia de importação;
- II. Contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios e/ou operações de créditos, desde que suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2018;
- III. Despesas com material e/ou equipamentos em fase de fabricação no país.

§ 1º. As despesas empenhadas, mas não liquidadas no exercício financeiro de 2018 e que não se enquadrem nos casos previstos no caput deste Artigo, deverão ter suas respectivas Notas de Empenhos anuladas, no prazo estabelecido no Inciso II, do Artigo 5º deste Decreto.

§ 2º. Os contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2018, deverão ser empenhados no dia 01 de janeiro de 2019, devendo ser analisado a necessidade de aditamento dos respectivos contratos.

§ 3º. As despesas referidas no Inciso III do caput deverão ter como credor a indústria nacional, vedada a inscrição quando a contratação ocorrer por meio de escritório de representação ou equivalente.

Art. 8º. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade Geral, procederá à liberação da inscrição de Restos a Pagar processados, para todas as unidades Gestoras, a partir de **07 de janeiro** de 2019, segregada por fontes de recursos.

§ 1º. Os Gestores de Contabilidade da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, deverão ter as conciliações bancárias atualizadas em **18 de janeiro** de 2019, de forma a viabilizar os registros tempestivos de rendimentos e tarifas cobradas, evitar a manutenção de pendências de valores já pagos por cheque e ainda não registrados, como também, a não

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

inscrição de valores referentes a ordens de pagamento cancelados e ainda não contabilizadas.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade Geral atualizará a inscrição de Restos a Pagar processados até 25 de janeiro de 2019, de forma que o saldo de inscrição corresponda ao valor do detalhamento do Razão Contábil – Obrigações a Pagar do Exercício por Nota de Empenho.

Art. 9º. O Departamento de Contabilidade Geral deverá analisar os valores, referentes às Notas de Empenhos correspondentes, de cada Secretaria, que comprovem as condições necessárias previstas no Artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os Restos à Pagar Não Processados deverão ter suas inscrições até **25 de janeiro** de 2019.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DE 2019

Art. 10. No caso de alteração de ordenadores de despesa, as Unidades Gestoras deverão providenciar a publicação de Portaria designando os Ordenadores de Despesas e respectivos prepostos, se for o caso, com as devidas informações cadastrais.

Art. 11. O cadastro dos servidores responsáveis por suprimento individual poderá ser alterado, pelos titulares da unidade, durante o exercício financeiro de 2019, vedada a inclusão de servidores que não tenham prestado contas dos valores recebidos, ou estejam em exigência quanto à análise da prestação de contas.

Art. 12. Os órgãos centrais de **tesouraria**, gestores financeiros, responsáveis por pagamentos de despesas da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, deverão providenciar as **conciliações bancárias** mensais de todas as contas, até o **5º dia útil** do mês subsequente, encaminhando ao Núcleo de Gestão, até o dia 15 de cada mês, Demonstração Sintética das Conciliações Bancárias **de Tesouraria** mensais, destacando os saldos bancários, pendências e saldos conciliados, por fonte de recursos.

Art. 13. Os Gestores de **Contabilidade** da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, deverão validar as conciliações bancárias mensais de todas as contas, até o **10º dia útil** do mês subsequente, encaminhando até o **15º dia útil** ao Núcleo de Gestão, Demonstrativo Sintético das Conciliações Bancárias **de Contabilidade** mensais, destacando os saldos bancários, pendências e saldos conciliados, por fonte de recursos.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver ocupante do cargo de Gestor do Órgão setorial de Contabilidade, o ordenador de despesas da Secretaria ou órgão

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

equivalente deverá providenciar a realização das mencionadas conciliações bancárias, devidamente validadas por profissional regularmente habilitado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos ou entidades cuja remessa das informações ou documentos necessários desobedeça aos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidado da Prefeitura Municipal do Paulista, observados os dispositivos específicos previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado – TCE n.º 0004/2009, ficam sujeitas às sanções previstas no Inciso I, do Artigo 15, do referida Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhes der causa.

Art. 15. Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto, observado o disposto na legislação pertinente, as despesas para as quais haja disponibilidade financeira, relativas a:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Auxílio-Funeral;
- III. Encargos Gerais do Município.

Art. 16. Fica a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade Geral, autorizada a:

- I. Bloquear ou suspender as cotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento, pelos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, das normas contidas neste Decreto, especialmente no que diz respeito ao Artigo 14;
- II. Expedir instruções normativas complementares que se façam necessárias à execução do disposto neste Decreto;
- III. Prorrogar ou antecipar os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.

Art. 17. Fica previsto para até **28 de fevereiro de 2019**, o prazo final para encerramento do Balanço Geral Consolidado - Prestação de Contas do Exercício de 2018.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo Único. As Unidades Gestoras da Administração Indireta deverão concluir seus respectivos Balanços Gerais – Prestações de Contas do Exercício Financeiro de 2018, **até o dia 31 de janeiro** de 2019.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 13 de novembro de 2018.



GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito